



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROJETO DE LEI Nº 3.662/2026

**APROVADO**

SALVO EMENDA (S)

*001 - Modificativa*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

*06ª*  
Sessão

*ORDINÁRIA*

*13/04/2026*

*"Dispõe sobre a transparência pública das informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano nos pontos públicos do Município de Ouro Fino/MG, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação federal vigente, e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, normas de transparência pública relativas à divulgação das informações sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano em pontos públicos de livre acesso à população.

**Parágrafo único.** A presente norma possui caráter suplementar, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, limitando-se à regulamentação da transparência das informações no âmbito municipal, sem alteração das competências técnicas dos órgãos do Poder Executivo.

**Art. 2º** A divulgação das informações previstas nesta Lei observará:

I – o art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da publicidade e da transparência da administração pública;

II – a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e assegura aos usuários o direito à informação;

III – o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;

IV – a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.



**Art. 3º** Nos pontos públicos localizados em:

- I – minas de água;
- II – campos de futebol;
- III – praças públicas;
- IV – quadras esportivas;

deverão ser disponibilizadas, de forma clara, objetiva e acessível ao público, as informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

**§1º** A divulgação referir-se-á aos dados de controle ou monitoramento realizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições legais.

**§2º** A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – indicação expressa se a água está própria ou imprópria para consumo humano, conforme os padrões de potabilidade vigentes;
- II – data da última análise realizada;
- III – identificação do órgão responsável pela coleta, análise ou fiscalização.

**§3º** A presente Lei não cria obrigação de realização de novas análises, nem altera as competências administrativas da Vigilância Sanitária Municipal ou de outros órgãos responsáveis pela qualidade da água.

**Art. 4º** A divulgação poderá ocorrer mediante:

- I – afixação de informativo no próprio local;
- II – publicação nos meios oficiais do Município;
- III – outros meios que assegurem amplo acesso da população às informações.

**Art. 5º** Esta Lei não implica criação de novas atribuições administrativas, não gera aumento obrigatório de despesa e limita-se à garantia de transparência das informações já produzidas pelos órgãos competentes, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 04 de março de 2026.

**NELSON LOPES DA SILVA**  
Vereador

**Carlos Augusto Honório**  
Vereador (NOVO)

**FÁBIO TOMAZOLI DA FONSECA**  
Vereador

**PAULO HENRIQUE C. SILVA**  
Vereador

**LÍVIA ROBERTA FRANCELI**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a transparência pública no Município de Ouro Fino quanto às informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano em pontos públicos de livre acesso à população.

A proposta encontra amparo no art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública, bem como no art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A matéria está em plena consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), que estabelece o princípio da transparência e o direito dos usuários ao acesso às informações relativas à prestação dos serviços de saneamento básico, bem como com o Decreto Federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Também observa a Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, estabelecendo padrões de potabilidade e responsabilidades técnicas dos entes federados. A presente norma não altera tais competências, não impõe novas obrigações técnicas e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a regulamentar, no âmbito municipal, a transparência das informações já produzidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária Municipal.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a publicidade administrativa, amplia o acesso da população à informação e contribui para a proteção da saúde pública, sem criação de despesa obrigatória e sem vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 04 de março de 2026.

  
**NELSON LOPES DA SILVA**  
Vereador

  
**Carlos Augusto Honório**  
Vereador (NOVO)

  
**LIVIA ROBERTA FRANCELI**  
Vereadora

  
**PAULO HENRIQUE C. SILVA**  
Vereador